

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA PARA FERRAMENTA DE PESQUISA, COMPARAÇÃO E INCLUSÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA PESQUISA DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS COM A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de MACEIÓ/AL, na Av Fernandes Lima, nº 08, Sala 602 (Centenario Officeletra A), Bairro Farol, inscrita no CNPJ sob nº 16.538.909/0001-38, neste ato representado por seu representante legal Sr. **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Maceió /AL, portador do CPF sob o nº 032.412.854-13 e da cédula de identidade civil sob o nº 1674828 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 53/2022, Processo Licitatório nº 244/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura para ferramenta de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública e serviço de consultoria técnica na pesquisa de preços mercadológicos com a geração de relatórios, conforme segue:

- Acesso 100% on-line, sem necessidade de instalação e configuração;
- Liberação de 01 acesso de licença Software;
- 01 item de cotação personalizada por mês não cumulativos(cotações entregues em até 10 dias);
- 1 ano de acesso ilimitado;
- Suporte on-line ilimitado (chat, e-mail, WhatsApp, telefone);
- Treinamento ilimitado.

2.2. Os serviços deverão seguir o Termo de referência, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os acessos serão liberados em no máximo 2 (dois) dias após assinatura do contrato.

3.2. Consulta realizada em alguns minutos, acesso on-line, sem a necessidade de contato com fornecedores.

3.3. No caso de consulta personalizada:

a) O relatório das cotações será entregue em até 10 (dez) dias úteis. O setor de compras terá até 3 dias para solicitar ajustes. Assim como, os pesquisadores terão mais 10 (dez) dias úteis para correção e entrega final.

b) Em caso de desistência da solicitação do item, o setor de compras terá 24 horas para informar a equipe Fonte de Preços sobre sua desistência e assim manter seu crédito mensal restante.

c) Para cada item deverá ser fornecido 3 (três) orçamentos.

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços entregues ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2014 3390.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega do serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- h) Prestar suporte técnico ao usuário em horário comercial (08:00 as 18:00) por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, durante o decorrer do contrato, a contar da data do contrato.**
- i) Garantir o funcionamento do sistema de acordo com suas especificações, mantendo-o sempre atualizado.**
- j) Disponibilizar documentação de suporte (manual do usuário).**
- k) Realizar treinamentos sempre que solicitado, a fim de orientar os usuários a operar o sistema da melhor forma possível, otimizando o tempo de trabalho e gerando pesquisas assertivas;**
- l) Fornecer acesso ao sistema através de um link personalizado, com login e senha por usuário de forma a ter controle e rastreabilidade das ações realizadas dentro do sistema;**

7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na entrega dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite.
- d) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.
- e) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- f) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Chefe do setor de compras, ou servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer d vidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, ap s lido e achado conforme,   assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 03 de novembro de 2022.

JOS  ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Munic pio Contratante

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
PROMAXIMA GEST O EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78